



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.577  
DE 05 DE JANEIRO DE 2.017.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NOS TERRENOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão constante da Lei Complementar Municipal nº 2.117, de 07 de dezembro de 2.005 (Código de Posturas) que, em seu artigo 16, determina que os proprietários de terrenos edificadas ou não são obrigados a mantê-los em perfeito estado de limpeza, sob pena de notificação e multa;

**CONSIDERANDO** que a atual administração que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2017 se deparou com a existência de um grande número de notificações e autuações nesse sentido, bem como a existência de muitos imóveis no município em situação que necessitam da realização de limpeza, inclusive imóveis pertencentes ao próprio Município de Quatá;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica suspensa a aplicação de multa, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que todos os proprietários de imóveis, sem exceção, localizados no Município de Quatá, providenciem a correta limpeza de seus terrenos.

**Artigo 2º** – Findo o prazo fixado no artigo 1º do presente Decreto, a Fiscalização Municipal fará nova vistoria nos imóveis já Notificados e caso permaneçam sem a correta limpeza, será lavrada a multa correspondente.

§ 1º - Os imóveis que já foram autuados (multados) e que os recursos já foram analisados e indeferidos, inclusive com inclusão dos valores na dívida ativa do Município, não serão amparados pelo presente Decreto, permanecendo válida a multa aplicada.

§ 2º - Os imóveis que foram autuados (multados) e que ingressaram com recursos administrativos, ainda não analisados, terão a autuação suspensa até o final do prazo concedido no artigo 1º, sendo que após decorrido referido prazo, será realizada nova inspeção e constatada a realização correta da limpeza, será a multa cancelada; caso não tenha ocorrido a correta limpeza, será a multa ratificada pela Fiscalização Municipal.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua

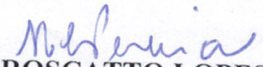
Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de janeiro de 2.017.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Quatá, na data supra.

  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa